



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM PEDIATRIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.429.914/0001-50, com sede na Rua Quinto Bertoldo, 40 – Pitangueiras - Guarujá/SP - CEP 11410-130, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Dr. **ARMANDO FRASCARELLI**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 7.762.723 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.769.308-80, residente e domiciliado à Rua Fernando Prestes de Albuquerque, 130 - Santa Inês - Caieiras - SP, CEP: 07729-505, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Médicos Gerenciais e Assistenciais aos pacientes SUS da CONTRATANTE, em Pediatria**, consistindo em plantões no período diurno para atendimento da porta de urgência e emergência, visitas diárias de enfermaria e atendimento de intercorrências nessa Ala, tendo também sob a coordenação da CONTRATADA, a confecção, complemento e cobertura das escalas mensais dos plantões médicos no período diurno, segundo detalhamento e valores descritos na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor fixo e bruto de **R\$ 7.228,92** (sete mil, duzentos e vinte e oito reais), pelos serviços de gestão e coordenação dos serviços, sendo variável os pagamentos dos plantões pela complementação mensal das escalas médicas, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

| LOCAIS | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR | PAGAMENTO |
|--|---|--|------------------------------------|
| URGÊNCIA/EMERGÊNCIA INFANTIL - ENFERMARIA INFANTIL | Gestão e coordenação dos serviços nessas unidades da CONTRATANTE , com assistência e vigilância de forma ininterrupta, em conformidade com os protocolos estabelecidos pela CONTRATADA . | R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) | Fixo/mês |
| | Realização dos plantões médicos complementares para cobertura das escalas de serviços médicos, para visitaç o di ria e intercorr ncias da Ala de Enferm ria e atendimento da porta de urg ncia/emerg ncia, podendo variar de acordo com o m s e necessidade da CONTRATANTE . | R\$ 1.445,78 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) | Vari vel/m s por plant o realizado |

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
|-------------|------------|---------------|---------------|

Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021

OBS 1.: O valor de gestão e coordenação fica isenta para os dias proporcionais de Março/2021 sendo pagos somente os 04 plantões (28/03 a 31/03), no valor de R\$ 5.783,12 (cinco mil setecentos e oitenta e três reais e doze centavos);
OBS 2.: A **CONTRATADA** aproveitará todos os plantonistas em regime CLT da CONTRATANTE, para a realização das escalas dos plantões, que poderão variar de acordo com o mês, sendo apuradas mensalmente pela contabilidade da **CONTRATANTE** para pagamento.
OBS 3.: A **CONTRATADA** não poderá aproveitar os plantonistas sob o regime de CLT da **CONTRATANTE** para a realização de seus plantões.
OBS 4.: A **CONTRATANTE** é responsável por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal dos seus médicos sob regime CLT, nas escalas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, que esta por sua vez, assume as responsabilidades em todas as esferas, pelos seus médicos prestadores seja a que título for, assumindo o polo passivo em eventuais questões judiciais ou extrajudiciais, reconhecendo sua verdadeira condição de **CONTRATADA**, até o final julgamento, respondendo, ainda, pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, responsabilidade está que não cessará com o término ou rescisão deste contrato.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 – Realizar os serviços e procedimentos deste contrato, estando à disposição da **CONTRATANTE** em conformidade com o estabelecido no quadro acima, fazendo a cobertura com total responsabilidade e cumprimento das escalas dos plantonistas, sendo acionados pelas unidades de urgência/emergência da **CONTRATANTE** ou por médicos, para avaliações dos pacientes, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, devendo desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes
- 2.2 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Pediatria e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.3 – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Pediatria pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.4 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.5 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;
- 2.6 – Realizar os serviços e procedimentos de visitação diária horizontal (casam existam ou venham a existir) aos pacientes da **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, realizando nos 07 (sete) dias da semana até o horário das 13:00h, nas alas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, onde qualquer alteração deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;
- 2.7 – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;
- 2.8 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.9 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;
- 2.10 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021**

2.11 – Representar se for necessário e convocado, o Hospital Santo Amaro, diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, em reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de transferência bancária ou cheque nominal à **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual;

3.4 - Para o primeiro mês e no ato da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** excepcionalmente depositará o valor de R\$ 21.749,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e nove reais) a título de adiantamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo **inicial em 28/03/2021** e termo **final em 27/03/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 90 (noventa) dias antes do termo final em 27/03/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e estabelecido de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre quando exigido, fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021

auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE;**

10.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se por seu seguro de responsabilidade civil, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE;**

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |

Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR** - de: 28/03/2021

12.5 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.6– Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.7– Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.8– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.9 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.10 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

12.12 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle das informações;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: dirclinica@hsamaro.org.br.

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

15.1 - Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item 2.11 deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

15.2 - Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com o programa de residência médica da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para receptionar e atuar como preceptor dos residentes, atuando tecnicamente sob a coordenação das matérias e programas estabelecidos pela COREME do HSA.

17.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido

| | | | |
|-------------|------------|---------------|---------------|
| Contratante | Contratada | 1ª Testemunha | 2ª Testemunha |
| | | | |



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS EM PEDIATRIA - CLÍNICA BEM ESTAR - de: 28/03/2021

conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que neste ato, delega autoridade à COREME do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 28 de Março de 2021.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE


CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:  DAVID R. MELLO

RG.: 208253886

2º Testemunha

Nome:  Leando Silva Paz

RG.: 33.575.132-5



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don doménico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo, adequação tecnológica constante, estar entre as melhores opções hospitalares da baseada santista.

VALORES - Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Unidade Pública Federal nº 1.008 de 13.07.1987 Unidade Pública Estadual "Domènico" 43.228 de 08.04.1987 Unidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1988"

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA

Ref.: Contrato de: 01/03/2021

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS COMO SEGUE:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. **URBANO BAHAMONDE MANSO**, com as devidas identificações qualificações contidas no presente contrato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.429.914/0001-50, neste ato representada por Dr. **ARMANDO FRASCARELLI JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 004.769.308-80 e RG nº 7.762.723 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Fernando Prestes de Albuquerque, nº 130 - Jd. Planalto, Bairro Santa Inês - Caieiras - SP, CEP 07729-505, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento particular de DISTRATO, resolvem:

- (i) Pelo término do contrato, motivado pela decisão administrativa da **CONTRATANTE**, sem o cumprimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sendo interrompida de imediato, a gestão e coordenação dos serviços, sobreavisos, escalas de serviços do mês em exercício e de julho do ano em curso, suspendendo dessa forma, o compromisso dos profissionais médicos envolvidos na empresa da **CONTRATADA**;
- (ii) Após arazoado e aceito, **por fim a todas as obrigações até aqui pactuadas**, alcançando com isso, a **extinção plena a partir de 12/06/2024 da total relação contratual existente no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA**, datado em 01/03/2021;
- (iii) Em respeito à razoabilidade, o estabelecimento da multa contratual compensatória em favor da **CONTRATADA**, no valor líquido de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), para fazer frente aos seus custos consequentes do imediato rompimento e impossibilidade do cumprimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias estabelecido no presente contrato, o reajuste contratual não praticado entre os anos de 2022/2023 e 2023/2024 e as correções monetárias, multas de mora e juros dos recebimentos em atraso ocorridos no decurso do tempo contratual firmado e até a data do presente distrato;
- (iv) Que a referida multa compensatória estabelecida no inciso anterior **deverá ser paga em 03 (três) parcelas**, a saber: R\$ 87.227,28 (oitenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) até 30/06/2024; R\$ 16.886,28 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) até 30/07/2024 e o residual de R\$ R\$ 16.886,28 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) até 31/08/2024;



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Dom domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES - Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Unidade Pública Federal 07.030 de 13.07.1997 Unidade Pública Estadual "Domício 43.029 de 06.04.1998" Unidade Pública Municipal "Lei nº 002 de 23.03.1998"

(v) Que após a quitação da última parcela, a **CONTRATADA** dará plena e irrevogável quitação de todos os haveres contratuais, dando por fim, as partes por satisfeitas e devidas **quitações contratuais, sem mais nada a reclamar mutuamente.**

As partes ainda pactuam no presente Distrato que, os plantões que até a presente data estavam sob a responsabilidade da **CONTRATADA** para cumprimento, serão pagos pela **CONTRATANTE** aos plantonistas remanescentes e cumpridores desses plantões, por intermédio da empresa do **DR. OSCAR ANTÔNIO TORRICO LAVAYEN - CRM nº 114.946**, que para tal, será objeto de formalização contratual para recebimento, **conforme valores liquidados e prazos a saber:**

| COMPETÊNCIA | QT PLANTÕES | VLR PLANTÃO | VLR TOTAL | DATA PAGTO |
|-------------|-------------|-------------------|-----------------------|----------------|
| Maio/2024 | 29 | R\$ 2.400,00 | R\$ 69.600,00 | Até 30/07/2024 |
| Junho/2024 | 30 | | R\$ 72.000,00 | Até 31/08/2024 |
| Julho/2024 | 31 | | R\$ 74.400,00 | Até 30/09/2024 |
| | | Total..... | R\$ 216.000,00 | |

Obs.:

- 1 - O valor de cada plantão representa o período de 24h, sendo das 07h às 19h presencial e das 19h às 07h sobreaviso.
- 2 - Acrescentar nos valores acima, o percentual de 15,16% referente aos impostos.

Sem mais, assinam as partes o presente Distrato na presença das testemunhas presentes e abaixo assinadas, e que de tudo dão fé, destinando-se 01 (uma) via para cada 01 (uma) das partes.

Guarujá, 12 de junho de 2024.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA

1º Testemunha

Nome: **DAVID A. NEMO**
RG: **20.825.588-5**

2º Testemunha

Nome: **Cláudio Moana de Sales**
RG: **32.207.488-5**



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM PEDIATRIA

Ref.: Contrato de: 28/03/2021

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS COMO SEGUE:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, qualificada no atual contrato como **CONTRATANTE**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, e;

CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA, qualificada no atual contrato como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.429.914/0001-50, com sede na Rua Quinto Bertoldo, 40 – Pitangueiras - Guarujá/SP - CEP 11410-130, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Dr. **ARMANDO FRASCARELLI**, resolvem:

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO, e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, com isso, **extinguindo à partir de 01/02/2022 a relação contratual existente no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERENCIAL E ASSISTENCIAL EM PEDIATRIA**, datado em 28/03/2021.

A partir desta data, e após a quitação dos serviços prestados até 31/01/2022, o presente distrato põe fim a todas as obrigações pactuadas, onde as partes dar-se-ão por satisfeitas e devidas quitações contratuais, sem mais nada a reclamar mutuamente.

Sem mais, assinam as partes o presente distrato, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se 01 (uma) via para cada 01 (uma) das partes.

Guarujá, 07 de janeiro de 2022.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ


CLÍNICA MÉDICA BEM ESTAR LTDA

1º Testemunha

Nome:  DAVID R. NETTO

RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:  ROSANE ANTUNES DOS SANTOS

RG.: 26.753.685-9